



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR A ACEITAÇÃO DO SEXTO PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 318/2022, COM VALIDADE ATÉ 21/08/2025 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA C O S CONSTRUTORA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA; SOBRE O RIO SUSSUAPARA 01, PONTE SOBRE O RIO SUSSUAPARA 02 E PONTE SOBRE O RIO GELADINHO, CONFORME CONVÊNIO N.º 170/2022 – SETRAN, E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DO OBJETO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

Em atenção à solicitação da Empresa, EMPRESA C O S CONSTRUTORA LTDA, viemos apresentar justificativa, para proceder com o Aditivo de Prorrogação de Prazo, destinado a prorrogação do Contrato nº 318/2022, referente ao Processo Licitatório nº 084/2022, Tomada de Preço nº 005/2022/PMSA.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através da “duração dos contratos” (art. 57). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 57.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse sentido, pelo exposto a Secretaria Municipal de Administração encaminha o SEXTO PEDIDO DE prorrogação de prazo, para ANÁLISE JURÍDICA referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES EM CONCRETO ARMADO; SOBRE O RIO SUSSUAPARA 01, PONTE SOBRE O RIO SUSSUAPARA 02 E PONTE SOBRE O RIO GELADINHO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA.

Santana do Araguaia – PA, 18 de julho de 2025.

EDUARDO
ALVES
CONTI:37720570
200

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ALVES
CONTI:37720570200

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA nº. 066/2025